

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES; CONSPÍCUOS PRESIDENTES E RELATORES DAS
COMISSÕES PERMANENTES; MAGNIFICÊNTES AUTORIDADES
LEGISLATIVAS MUNICIPAIS**

**GAB18/AFGR
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA N°: 001/2021**

10

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte Proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ART. 95 REGIMENTO INTERNO

Alicerçado no Art. 52, Inc. IX (*part in fine*) do Regimento Interno.

I – DA JUSTIFICATIVA

Podemos pautar tal mudança no texto regimental por dois motivos:

1. Inserir o Hino Nacional e o Hino Municipal como formalidade obrigatória para a abertura dos trabalhos na sessão, é uma questão de patriotismo e respeito à nação e nossa terra.
2. Formalizar a leitura da Bíblia Sagrada como um elemento a ser cumprido, é na verdade dar segurança jurídica a algo que já vem sendo praticado consuetudinariamente no parlamento há anos. Em outras palavras, viemos apenas positivizar em norma interna, o que já se pratica no campo fático concreto.

Dessarte, não se faz necessário mais argumentos, uma vez que esta proposição se pauta no respeito à nossa terra e na reverência à nossa pátria e Palavra Sagrada.

20

II – DA PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO OBJETO

A *lex interna corporis*, prescreve no seu Art. 52 as competências da Comissão Executiva, dentre elas está a iniciativa de texto normativo de resolução. No entanto o legislador mui sabiamente, fez uma pequena ressalva na *part in fine* Inc. IX, deixando claro que, as resoluções que visam a alteração do texto regimental são de iniciativa de todos.

Destarte, vislumbramos que o *legislator* fixou a regra de que projetos de resoluções serão de competência somente da mesa executiva. A exceção da regra, no entanto, é que se tal resolução se tratar de alteração ao texto legal do Regimento Interno da Casa, esta competência pertence a todos os edis com cátedras devidamente assentadas.

Neste norte, cumprindo seu dever parlamentar e por envergadura a este mandamento é que este legislador local vem apresentar tal proposta de alteração regimental, entendendo esta ser singela, mas mui relevante.



III – DO PROJETO

Dispõe sobre alteração no Art. 95 Regimento Interno.

[...]

Art. 95 – O pequeno expediente destina-se:

I – à abertura oficial da sessão que ser dará com execução do Hino Nacional, seguido do Hino Municipal;

II – à leitura da Bíblia Sagrada;

III – à leitura e aprovação da ata;

IV – à leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa Diretora;

V – à leitura do sumário das Proposições encaminhadas à Mesa Diretora;

VI – à inscrição dos oradores para o grande expediente.

[...].

§ 6º - A determinação de que trata o inciso I deste artigo se refere somente a primeira sessão de cada mês do ano.

Linhares/ES, 27 de agosto de 2021.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



ANEXO
SIGNATÁRIOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

ALYSSON F. G. REIS - DC
AUTOR

EGMAR DE SOUZA MATIAS - PSC
SIGNATÁRIO

MESSIAS CALIMAN - REDE
SIGNATÁRIO

RONINHO PASSOS - DC
SIGNATÁRIO

TARCÍSIO SILVA - PSB
SIGNATÁRIO

WELLIGTON VICENTINI - REDE
SIGNATÁRIO